



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Ibitinga, em 29 de dezembro de 2021.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO N° 120/2021 – INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2021

Institui a Semana de Combate e Prevenção a Pedofilia no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 120/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, fica instituída a “Semana de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Ibitinga-SP, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Semana de Combate a Pedofilia, terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

